

§ 2.º À verificação aduaneira assistirá, como técnico, um funcionário do Ministério da Economia, que confirmará a declaração.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Setembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Grã-Bretanha em Lisboa, os Governos do Egipto e da Polónia efectuaram o depósito, nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros britânico, em 11 de Junho de 1954, dos respectivos instrumentos de ratificação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, assinada em Londres em 10 de Junho de 1948.

A referida Convenção começará a vigorar quanto ao Egipto e à Polónia, nos termos do parágrafo (C) do artigo XI, em 11 de Setembro de 1954.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 26 de Agosto de 1954. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 15 018

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir na província ultramarina de Moçambique um crédito especial de 1:214.140\$, destinado a suportar os encargos com a instalação dos gabinetes dos secretários provinciais, incluindo aquisição de viaturas com motor, todas as despesas com material, pagamento de serviços, diversos encargos e encargos das instalações, bem como as relativas às respectivas residências, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 1304.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 1 de Setembro de 1954. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Portaria n.º 15 019

Não se verificam presentemente as circunstâncias que levaram o Governo a adoptar diversas providências quanto ao comércio, preço, manifesto das existências e requisição de semente de pinheiro bravo (penisco), bem como à colheita e circulação de pinhas verdes.

De todas essas medidas apenas se justifica a da Portaria n.º 11 237, de 10 de Janeiro de 1946, respeitante à exportação de penisco, única que convém manter.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, revogar as Portarias n.ºs 10 741, 10 772 e 11 070, respectivamente de 7 de Setembro e 17 de Novembro de 1944 e 22 de Agosto de 1945.

Ministério da Economia, 1 de Setembro de 1954. — Pelo Ministro da Economia, *Domingo Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Direcção dos Serviços de Exploração e Material

3.ª Repartição

Despacho ministerial

Tornando-se necessário fixar os modelos a que devem obedecer os uniformes previstos no artigo 183.º do Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, a usar pelo pessoal das carreiras de transportes públicos, quando em serviço, determino que se observe o seguinte:

1) Condutores e cobradores:

O modelo de uniforme a usar pelos condutores e cobradores das carreiras de transportes públicos é o que consta do esboço representado pelas figs. 1, 2, 2-a e 4. São fixados para o efeito dois tipos de uniforme: um de cotim do Egipto; outro, facultativo, de tecido do mesmo tom e de qualidade apropriada, para ser utilizado na época invernal.

De 1 de Maio a 31 de Outubro de cada ano é facultado aos condutores e cobradores usar, em substituição do blusão representado pelas figs. 2 e 2-a, uma camisa de tipo militar, com gravata preta, conforme o modelo das figs. 6 e 6-a.

2) Empregados na fiscalização comercial (fiscais):

O modelo de uniforme a usar pelos fiscais das carreiras de transportes públicos é o que consta do esboço representado pelas figs. 1, 4, 5 e 5-a, o qual deverá ser confeccionado em tecido de boa qualidade (mescla ou sarja) de tom cinzento-escuro.

3) Durante a época invernal poderão os condutores, cobradores e empregados na fiscalização comercial (fiscais) das carreiras de transportes públicos utilizar ainda um abafo, constituído por um casaco de cabedal ou de tecido impermeável, com o feitio indicado nas figs. 3 e 3-a.

Este despacho anula o de 7 de Outubro de 1953, publicado no *Diário do Governo* n.º 238, 1.ª série, de 28 de Outubro de 1953.

Ministério das Comunicações, 12 de Agosto de 1954. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

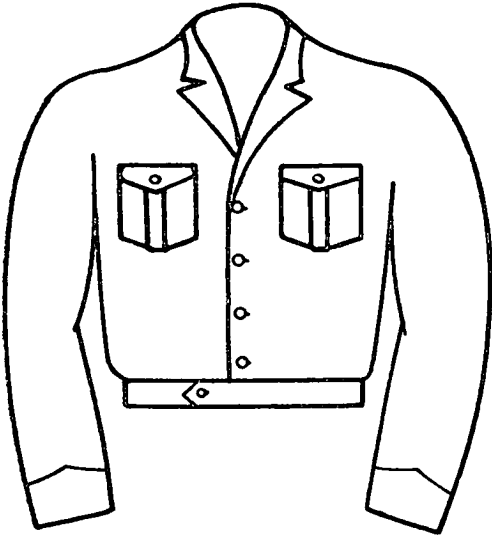


Fig. 2

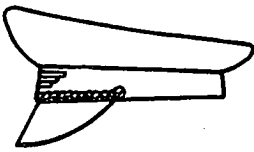


Fig. 1

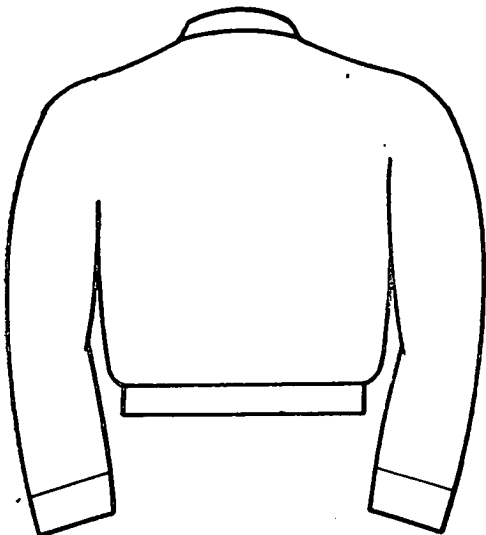


Fig. 2-a

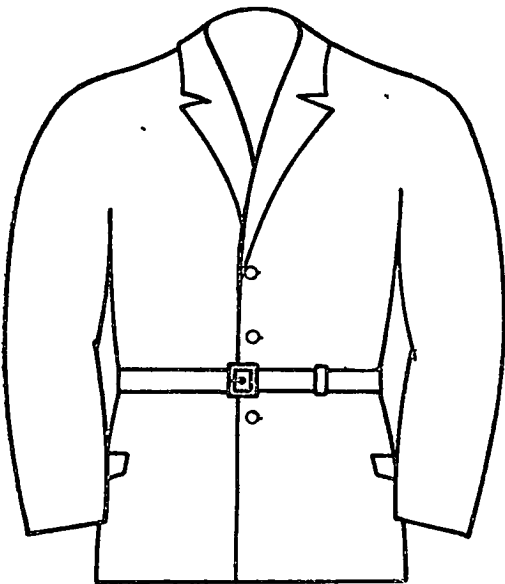


Fig. 3

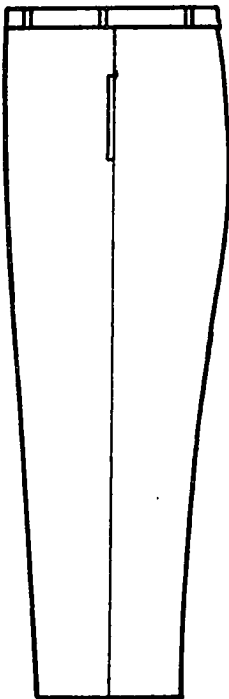


Fig. 4

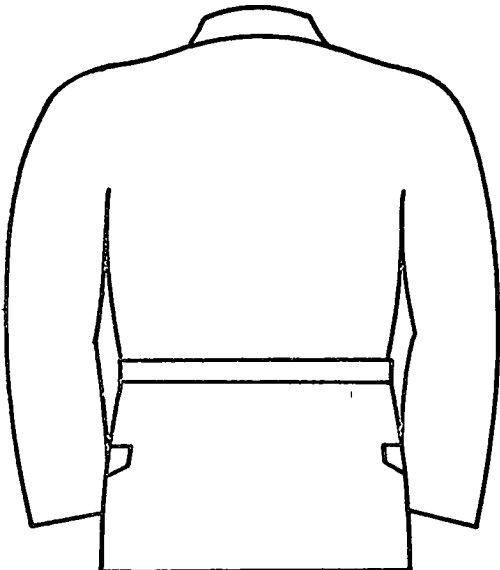


Fig. 3-a

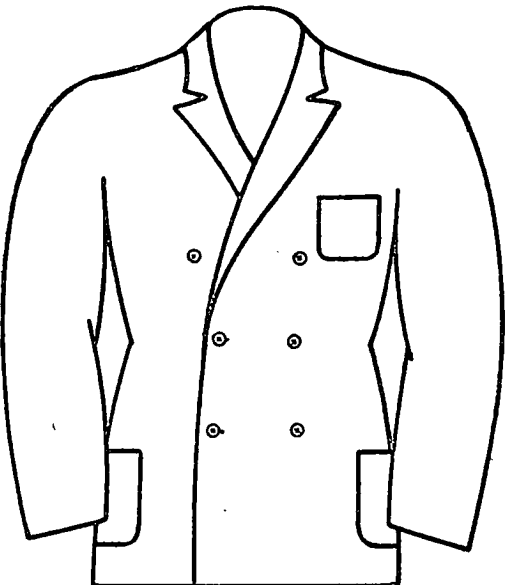


Fig. 5

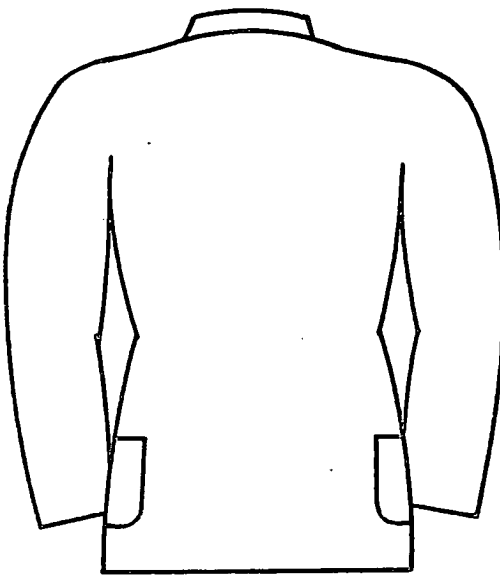


Fig. 5-a

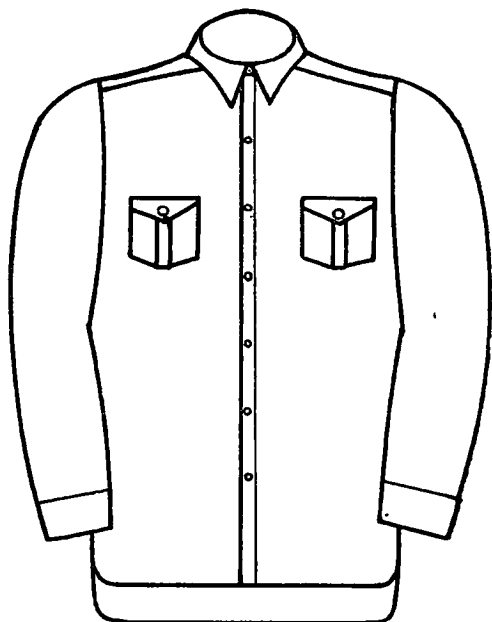


Fig. 6

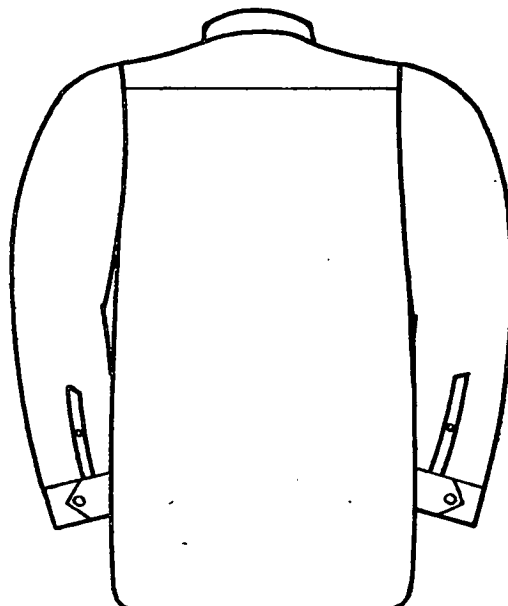


Fig. 6-a

Ministério das Comunicações, 12 de Agosto de 1954.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.